



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 504/2023
Data: 01/12/2023 - Horário: 14:43
Administrativo - PROT 504/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 038/2023

Voto ao Projeto de Lei nº 032, de 28 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis para o exercício de 2024 em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, apresenta a proposta orçamentária de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para o exercício financeiro de 2024, com projeção da receita e da despesa esperada para tal exercício.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme a Lei Municipal nº 1.725/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), bem como a Lei nº 1674/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), além de observar as exigências do Comunicado SDG nº 29, de 05 de agosto de 2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O projeto foi apresentado em audiência pública realizada em 19 de setembro de 2023 nesta Casa de Leis, e a sua mensagem foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2023.

Ademais, foi realizada audiência pública para discussão do projeto, no dia 9 de novembro de 2023, para a qual foi convidada toda a população pradopolense e as entidades sociais que prestam serviços sociais em parceria com o Município (Lei Municipal nº 1.586/2018).

Indo além, foi emitido parecer jurídico ao PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual) em 24 de novembro de 2023, exarado pela douta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pradópolis.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para proposições que disponham sobre matéria orçamentária.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto em apreço estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024 em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observando as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal estabelecidos pelo Plano Plurianual para o período de 2022/2025, Lei nº 1674/2021, bem como, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei Municipal nº 1.725/2023), e também, seguindo as disposições contidas no §5º do artigo 165 da CF/88.

Ademais, o projeto também observa as disposições constantes do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe sobre o conteúdo obrigatório da lei orçamentária anual, e da Lei nº 4.320/1964.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, a realização de duas audiências públicas, em dias distintos, com um intervalo de quatro dias entre elas, para as quais foi encaminhado convite a toda população e, inclusive, a entidades da sociedade civil que prestam serviços sociais em parceria com a Administração Municipal, garantiu a publicidade e a participação popular para a fixação do orçamento para o exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 48, §1º, I, da mencionada Lei Complementar nº 101/2000.

Indo além, considere-se o constante no parecer Jurídico exarado ao PLOA que aponta algumas inferências normativas, dentre as quais cito duas:

- Formatação: falhas em material impresso, anexos, enviado a Câmara Municipal como Projeto de Lei Orçamentária;
- Falta de apresentação nos anexos;
- Dispositivos que aludem a ilimitada condução da execução orçamentária sem anuência do Legislativo, indo contra a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Das citadas inferências acima, a formatação tem-se com erro formal o qual requer maior cuidado e atenção do trato com matérias legislativas inclusive de ordem orçamentária, de sorte que não interfere na gestão e no processo como todo, mas que deve ser orientado o proponente a melhorar tal prezo pela inserção de matéria desse cunho.

Noutro ponto, ainda requer também zelo pela matéria orçamentária vez que é dada plena publicidade e aberta a participação popular através de audiências públicas e não consta nos anexos a apresentação mínima do que se trata tal. Contudo, este fato torne-se relevante, mas que haja melhor atendimento a esta ação diante de tais proposições.

Diante disso, presume-se que das tais citadas inferências, não se pode interferir na legalidade. A ilimitação contida nas alíneas, citadas no Parecer Jurídico, a saber, alíneas “b”, “d” e “e”, do § 2º, Art. 6º do PLOA, são de trato inconstitucionais interferindo no processo legislativo e contra a LRF, ilimitando o poder de suplementação orçamentária por decreto pelo próprio executor do orçamento, e neste caso não há como prosseguir com tais dispositivos e assim propomos a supressão que segue junto a este parecer.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual, porém no mérito requer atenção na proposta de dispositivos merecendo a sugestão de emenda supressiva.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; porém no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, desde que sejam suprimidas pela emenda que segue junto a este parecer.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

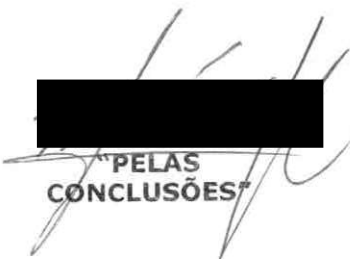
Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Suprime as alíneas “b”, “d” e “e” do parágrafo segundo do artigo 6º do Projeto de Lei nº 032/2023, de 28 de setembro de 2023 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 2024 em R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e dá outras providências.

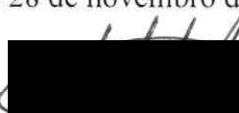
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §§ 4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º Ficas suprimidas as alíneas “b”, “d” e “e” do § 2º, do Art. 6º do Projeto de Lei nº 032/2023, de 28 de setembro de 2023, reordenando as demais alíneas do mesmo parágrafo e artigo do mesmo projeto.

Art. 2º Esta Emenda e Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

De 28 de novembro de 2023.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


MARCIA CRISTINA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

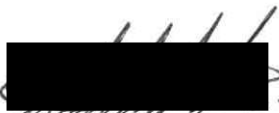
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 038/2023

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 29 de novembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material, juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei nº 032/2023 de 28 de setembro de 2023, com emenda supressiva, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 505/2023
Data: 01/12/2023 - Horário: 14:44
Administrativo - PROT 505/2023

